



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 37/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003643/2026-91

Parecer nº 037/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	R&A Minera Kristallo Ltda.
CPF/CNPJ	47.036.032/0001-00
Município	Bocaiuva – MG
Processo SLA	1953/2023
Código - Atividade – Classe	A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (49.000 t/ano) – 2 A-02-06-2 - Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano) – 2 A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e de revestimento (0,705 ha) – 2 A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (3,92 Km) – 2
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – FEAM / Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 1953 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LOC (Licença de Operação Corretiva) - Data da concessão: 06/11/2024
Condicionante de Compensação Ambiental	06 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0003643/2026-91
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – JAN/26	R\$ 4.699.972,31
Fator de Atualização TJMG – JAN/26 a JUL/26	1,0350822
VR - JUL/26	R\$ 4.864.857,68
Valor do GI apurado	0,4750 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/26)	R\$ 23.108,07

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento [...], em operação, está situada na Fazenda Itacambira, localizada na zona rural de Bocaiuva/MG. A mineradora desenvolve a atividade de extração de rochas ornamentais e de revestimento, especificamente quartzito, além de quartzo para confecção de ligas metálicas na indústria siderúrgica. Como atividade intrínseca, também está buscando a regularização ambiental da atividade de pilha de rejeito/estéril e estrada externa aos limites do empreendimento para transporte de minério/estéril.

Atualmente a operação do empreendimento é amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/11/2023, com vigência de 12 meses (ID SEI 76959858).

Em 29/08/2023, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, para a fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, sob o processo administrativo cadastrado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA com nº 1953/2023.

As atividades requeridas pelo empreendedor estão descritas na DN COPAM nº 217/2017, com os seguintes códigos: A-02-06-2: Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano); A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (49.000 t/ano); A-05-04-6: Pilha de estéril e rejeito de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (0,705 ha) e A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão 3,92 km).”

O processo de licenciamento ambiental culminou na emissão da Licença de Operação Corretiva nº 1953/2024, em 06 de novembro de 2024.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para as áreas de influência do empreendimento. Vejamos:

- “Em consulta às listas de espécies ameaçadas foram identificadas as espécies: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo guará), *Lycalopex vetulus* (raposa do campo), *Leopardus pardalis* (Jaguaritica) e *Leopardus tigrinus* (Gato do mato)” [p. 22].

- “No estrato herbáceo foram identificadas duas espécies ameaçadas de extinção, ambas da família Cactaceae: *Cipocereus minensis* (Quiabo da lapa) e *Cipocereus crassisepalus* (Quiabo glabro), conforme a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que estipula a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.” [p. 32].

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento em tela, no mínimo, apresenta ações que facilitam a expansão de espécies alóctones.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que em se tratando de introdução de espécies exóticas, ocorrem não apenas introduções deliberadas, mas também as acidentais.

A supressão de vegetação nativa e a fragmentação do habitat (EIA, p. 400; PCA, p. 12) facilitam a entrada de espécies invasoras na Área Direta Afetada (ADA). O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) (p. 28) reconhece esse risco ao estabelecer rondas sistemáticas e capina manual para o controle de gramíneas exóticas invasoras. Portanto, o projeto gera o impacto de facilitação de alóctones e conviverá com este efeito facilitador.

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

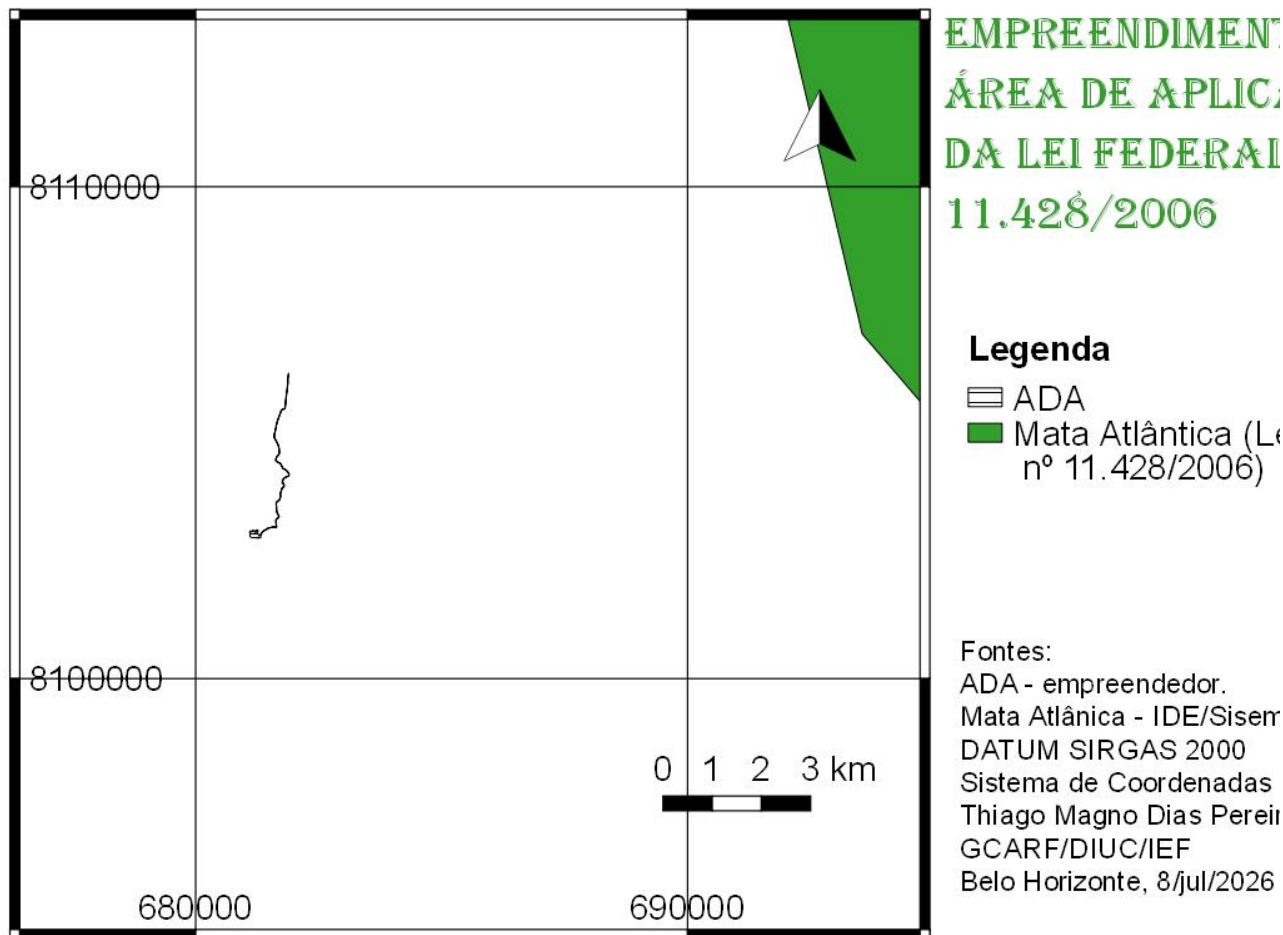
Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones.

Pelo exposto, este parecer opina pela marcação do item ‘Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)’.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado.



A fitofisionomia dominante na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento e em suas áreas de influência trata-se de campo rupestre (especialmente protegido – Constituição de Minas Gerais) e também as matas de galeria (especialmente protegida – Lei 11.428/2006 - encrave) associadas aos cursos d'água existentes. (Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, p. 27). Essas são fitofisionomias que serão direta ou indiretamente afetadas pelo empreendimento.

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 registra as seguintes informações sobre o impacto gerado neste item:

“Conforme o processo AIA -1370.01.0033160/2023-60, em seu documento 87203945, o requerimento de intervenção ambiental solicita a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva para 3,8005 ha em Área Comum e 0,1513 ha em APP, uma vez que a supressão da vegetação nativa, existente nessas áreas, ocorreu sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

[...].

10.10. Fragmentação de Ecossistemas/ Perda de Habitats Para a Fauna

A supressão da vegetação é um dos fatores principais para a ocorrência desses impactos, visto que o processo de remoção da cobertura vegetal cria habitats precários para as espécies na área, acarretando assim um impacto negativo, sendo que quanto maior a área suprimida menor a quantidade de áreas naturais para as espécies viverem e se reproduzirem.

Para instalação do empreendimento foi necessário suprimir a vegetação nativa para viabilizar as atividades minerárias, ocasionando um novo arranjo do ecossistema devido a fragmentação da área impactada. [...].”

Assim, considerando os impactos supracitados, opina-se pela marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 não registra impactos em ambientes espeleológico, apresentando apenas as seguintes informações:

“O trabalho de prospecção foi realizado pela empresa Nativa Meio Ambiente, com relatório de novembro de 2020, sob responsabilidade do Biólogo Ricardo Souza Santana - CRBio: 44729/04-D. Não foram encontradas cavidades.

A geologia da área corresponde a metarenitos da Formação Resplandecente – Supergrupo Espinhaço. Conforme IDE-SISEMA, o empreendimento em questão e seu entorno de 250 m encontram-se em áreas de médio potencial de ocorrência de cavidades, o mesmo definido pela consultoria no estudo de prospecção.

As estruturas propícias à formação de cavidades nessa área são os acamamentos do metarenito, as fraturas e os depósitos de tálus.

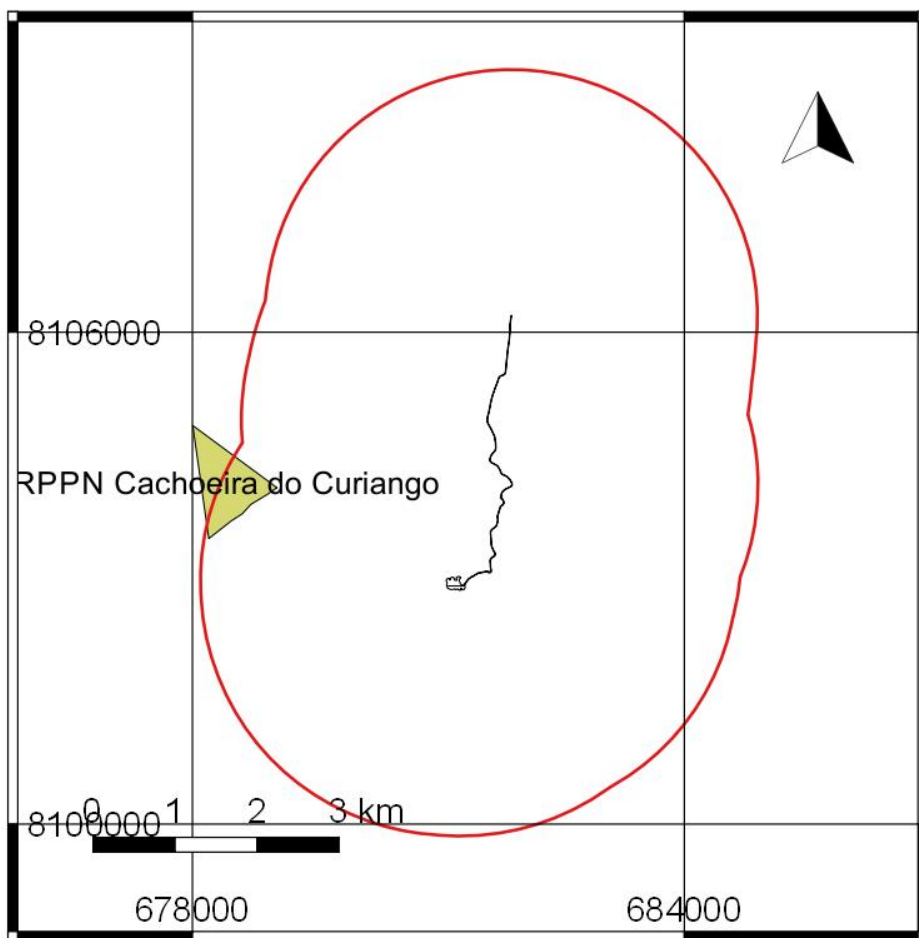
O relevo do entorno de 250 m da ADA é caracterizado em grande parte por afloramentos de metarenito a nível do solo, com presença pontual de torres e pequenas elevações, com fraturas e aberturas dos acamamentos pouco pronunciadas, além de áreas de vegetação campestre e savânica sem afloramentos.

Exceção para o entorno do leito do Córrego Cachorro Pegado, onde ocorrem desníveis maiores e abruptos e para porção extremo-sul do entorno, onde se inicia uma elevação com encostas mais íngremes, com presença de blocos soltos.

A prospecção espeleológica foi validada por meio de vistoria presencial, realizada no dia 14/11/2023, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 114/2023.”

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação (UC) de proteção integral nem de suas zonas de amortecimento (ZA), critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



**EMPREENHIMENTO
UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO**

Legenda

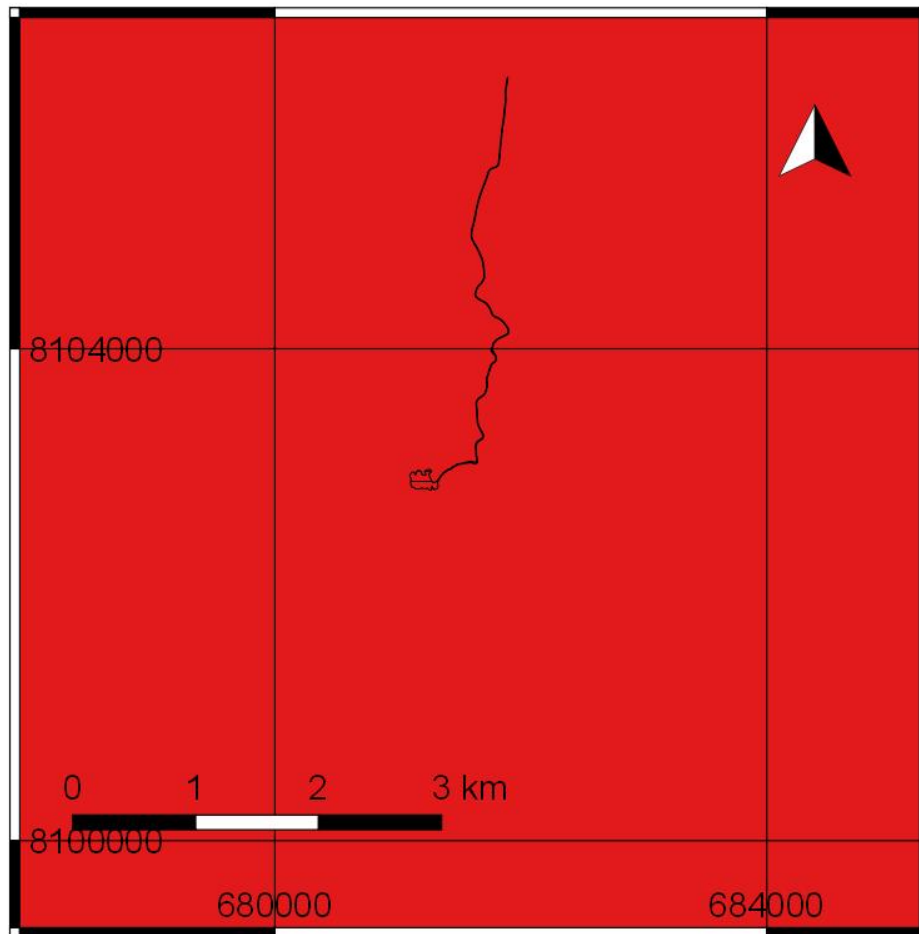
- ADA
- Buffer de 3 km
- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- Zonas de amortecimento raio de 3 km
- Zonas de amortecimento Plano de Manejo

Fontes:

ADA - empreendedor.
RPPNs & UCs Federais, Estaduais e Municipais - IDE/Sisema: IEF/ICM.
Zonas de Amortecimento - IDE/Sisema: IEF/SEMAD.
Buffer de 3 km - GCARF/DIUC/ICM.
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 8/jul/2026

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria EXTREMAMENTE ALTA, conforme apresentado no mapa abaixo.



EMPREENDIMENTO I ÁREAS PRIORITÁRIAS

Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias
 - Alta
 - Muito Alta
 - Extremamente Alta
 - Especial

Fontes:

ADA - empreendedor.
Áreas Prioritárias - IDE/Sisema
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 8/jul/2026

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a alteração da qualidade do ar, vejamos:

“A movimentação de terra para as operações da mina e o tráfego de veículos em estradas não pavimentadas produz poeira, especialmente em dias mais secos, provocando concentração de partículas em suspensão no entorno das atividades. [...]”

Além disso, devido a utilização de máquinas e veículos para execução das atividades do empreendimento, poderá ocorrer poluição atmosférica decorrente da emissão de gases originários da queima de combustíveis. [...]” (p. 40).

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. O presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial.

O EIA, p. 391, registra justamente este impacto da elevação do escoamento superficial no seguinte trecho:

“A intensificação de focos erosivos está ligada principalmente à ação de águas pluviais sobre material inconsolidado ou sobre áreas com superfícies desnudas.

O fluxo de escoamento superficial concentrado em áreas de declividade acentuada acelera a formação de focos erosivos, visto que tais áreas são caracterizadas por serem áreas susceptíveis à erosão. [...]”

O aumento da compactação no empreendimento favorece justamente a elevação do escoamento superficial e redução da recarga hídrica: “Por sua vez, as propriedades físicas e químicas do solo poderão ser alteradas devido a movimentação de terra e compactação do solo através de máquinas e veículos no empreendimento, bem como a deposição da pilha de rejeito/estéril.” (EIA, p. 394).

Importante destacar que as medidas mitigadoras minimizam estes impactos, sendo que seus efeitos residuais deverão ser compensados.

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne às alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

A lavra a céu aberto com abertura de cava e deposição de pilha de rejeitos/estéril causa um impacto visual negativo, visto que as atividades minerárias alteram a paisagem por meio do rebaixamento do solo e da pilha formada por rejeitos/estéril (Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, p. 41). Além disso, o empreendimento situa-se na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, p. 18), o que denota a importância global da paisagem afetada. O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, p. 51 a 53, registra um item para os impactos sobre o turismo, onde levanta-se o potencial impacto no tráfego em trecho de acesso comum à Cachoeira do Curiango, uma das cachoeiras mais visitadas na região.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa tendo em vista a queima de combustíveis fósseis provenientes dos veículos e máquinas durante a operação da atividade (Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, páginas 7, 8 e 40).

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024 registra o impacto de “Aumento da suscetibilidade a erosão”, vejamos:

“Durante a fase de operação, ocorre o decaimento das áreas cobertas do solo. A abertura de cava para extração do quartzito, bem como a deposição da pilha de rejeitos/estéril e o tráfego de máquinas e veículos pesados podem acarretar na instalação e aceleração de processos erosivos por compreenderem fontes de instabilidade, exposição e compactação do solo.

A intensificação de focos erosivos está ligada principalmente à ação de águas pluviais sobre material inconsolidado ou sobre áreas com superfícies desnudas.

O fluxo de escoamento superficial concentrado em áreas de declividade acentuada acelera a formação de focos erosivos, visto que tais áreas são caracterizadas por serem áreas susceptíveis à erosão. Os processos erosivos têm como consequência a perda de solos férteis e o carreamento de sólidos inconsolidados para os cursos hídricos, podendo contribuir para seu assoreamento e potencializar o impacto na alteração da qualidade das águas e no habitat da fauna aquática.”

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, p. 41, registra o impacto de Alteração dos níveis de ruídos e vibrações: “*A utilização de máquinas para corte do quartzito e movimentação de veículos ocasiona a alteração nos níveis de ruído localmente.*”

Portanto, considerando os efeitos sobre a fauna da área de influência, opina-se pela marcação do presente item.

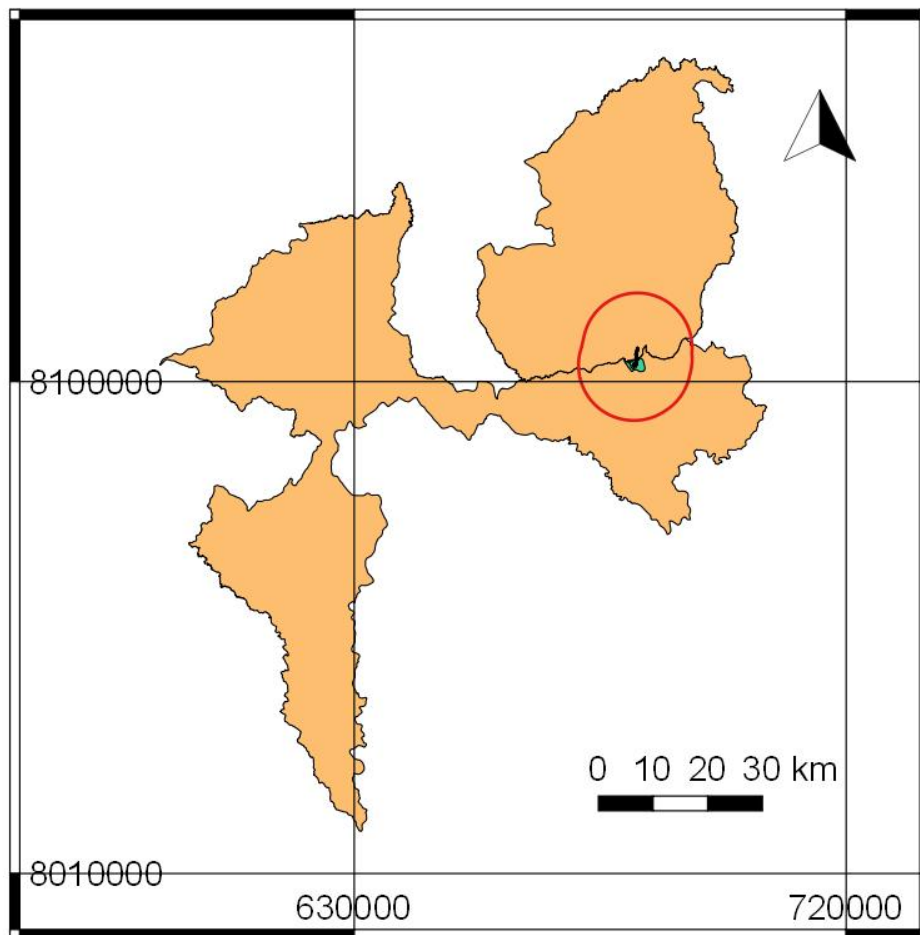
Índice de temporalidade

O EIA, ao avaliar os impactos do empreendimento, registra impactos irreversíveis e/ou permanentes. Por exemplo, a alteração da paisagem (p. 398) e a Supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção (p. 401).

Considerando inclusive os impactos relativos à facilitação de espécies exóticas invasoras, cujos efeitos no ambiente poderão se fazer sentir após a implantação e encerramento do empreendimento; considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA). Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENHIMENTO ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- ADA
- AID_MFB
- AII_MFB
- AII_MSE
- Buffer de 10 km

Fontes:

ADA e áreas de influência
empreendedor e EIA (p. 8)
Buffer de 10 km - GCARF
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 09/jul/2021

2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
R&A Minerá Kristallo Ltda.		1953/2023		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3250
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4750
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4750%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	4.864.857,68	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	23.108,07	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – JAN/26	R\$ 4.699.972,31
Fator de Atualização TJMG – JAN/26 a JUL/26	1,0350822
VR - JUL/26	R\$ 4.864.857,68
Valor do GI apurado	0,4750 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/26)	R\$ 23.108,07

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta unidades de conservação considerando os critérios do Plano Operativo Anual (POA) vigente.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JUL/26)	
Regularização Fundiária – 100,00 %	R\$ 23.108,07
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 23.108,07

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0003643/2026-91, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (132442213).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 87/FEAM/URA NM - CAT/2024, que visa o cumprimento da condicionantes nº 06 definidas no Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024 (134594713), devidamente aprovada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Ressalta-se que a Licença Ambiental nº 1953/2023 foi transferida integralmente de FHA E Mineração LTDA à R&A Minera Kristallo LTDA, conforme certidão emitida pelo órgão licenciador (132207978).

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (132207959). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 01/09/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144426502** e o código CRC **CD7DA25E**.